



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CANCELADO

DECRETO Nº 034
DE 11/07/14
CONT. Nº 055-2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA É A EMPRESA **PROCOMP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA HP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ELEMENTOS ANEXADOS PELO SETOR REQUISITANTE.

Aos 03 dias do mês de agosto de 2015, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pela sua Diretora Administrativa e Financeira da APPA, **XÊNIA KARINA ARNT**, RG sob nº 5.735.181-0-PR e CPF/MF nº. 026.762.529-41, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15 e pela Procuradora Jurídica, **ELAINA EBERT CASTRO SANTOS**, inscrita na OAB/PR sob o nº 64.383 e CPF/MF nº 024.767.999-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 13.547.932-2 (protocolo principal 13.260.739-7), Pregão Eletrônico nº **178/2014-DEAM/SEAP**, devidamente homologado pela Secretária da Administração e da Previdência, em 15 de dezembro de 2014, assina com a empresa **PROCOMP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Rua Nicolau Serrato Sobrinho nº 567, bairro Mundo Novo, Curitiba/PR, Fone: (41) 3387-9301, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.767.283/0001-18, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. **RICARDO LOPPNOW**, portador do RG nº 9656.758-8 e CPF/MF nº 053.497.399-05, o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital da licitação, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 04/11/2014, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **Pregão Eletrônico n.º 178/2014** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do **CONTRATANTE**, de:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PRO N° 034
N° 0715
CONT. N° 055-2015

CANCELADO

- | |
|---|
| a) 36 (trinta e seis) unidades de Cartucho de tinta, Impressora, HP, SÉRIE: Designjet T790ps, T1300, REFERÊNCIA: C9370A, COR: Preto, VOLUME: 130ml, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Não remanufaturado, não recondicionado, não reciclado; efeito da cor fotográfico, Caixa original do fabricante contendo 1 unidade, UNID. DE MEDIDA: Unitário; |
| b) 36 (trinta e seis) unidades de Cartucho de tinta, Impressora, HP, SÉRIE: Designjet T790ps, T1300, REFERÊNCIA: C9371A, COR: Ciano, VOLUME: 130ml, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Não remanufaturado, não recondicionado, não reciclado, Caixa original do fabricante contendo 1 unidade, UNID. DE MEDIDA: Unitário; |
| c) 36 (trinta e seis) unidades de Cartucho de tinta, Impressora, HP, SÉRIE: Designjet T790ps, T1300, REFERÊNCIA: C9374A, COR: Cinza, VOLUME: 130ml, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Não remanufaturado, não recondicionado, não reciclado, Caixa original do fabricante contendo 1 unidade, UNID. DE MEDIDA: Unitário. |

Visando atender as necessidades da **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 04/11/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Fornecimento

A forma de fornecimento atenderá às necessidades do contratante, conforme cronograma de entrega previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Vigência do Contrato

O prazo de vigência do presente contrato deverá obedecer os prazos estabelecidos na lei 8.666/93 e Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade do Recebimento, da Fiscalização e do Gerenciamento

É prerrogativa da **CONTRATANTE**, conservar a autoridade normativa e exercer controle, gerenciamento e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevantes que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico n° 178/2014 – DEAM/SEAP**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



CANCELADO
PRON Nº 034
FL. Nº 0716
CONT. Nº 055-2015

até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de:

- | |
|--|
| a) R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais) , referente a Cartucho de tinta, Impressora, HP, SÉRIE: Designjet T790ps, T1300, REFERÊNCIA: C9370A, COR: Preto, VOLUME: 130ml, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Não remanufaturado, não reconicionado, não reciclado; efeito da cor fotográfico, Caixa original do fabricante contendo 1 unidade, UNID. DE MEDIDA: Unitário; |
| b) R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais) , referente a Cartucho de tinta, Impressora, HP, SÉRIE: Designjet T790ps, T1300, REFERÊNCIA: C9371A, COR: Ciano, VOLUME: 130ml, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Não remanufaturado, não reconicionado, não reciclado, Caixa original do fabricante contendo 1 unidade, UNID. DE MEDIDA: Unitário; |
| c) R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais) , referente a Cartucho de tinta, Impressora, HP, SÉRIE: Designjet T790ps, T1300, REFERÊNCIA: C9374A, COR: Cinza, VOLUME: 130ml, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Não remanufaturado, não reconicionado, não reciclado, Caixa original do fabricante contendo 1 unidade, UNID. DE MEDIDA: Unitário. |

Perfazendo um total de **R\$ 26.352,00 (vinte e seis mil e trezentos e cinquenta e dois reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - Do prazo de entrega

A empresa vencedora terá o prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato e/ou geração do empenho, para entregar os bens objetos desta licitação, em local determinado pelo demais órgãos participantes deste registro. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição imediata do bem não aceito.

Não ocorrendo a substituição no prazo determinado, é facultado à **CONTRANTE** rescindir o contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



CANCELADO

PROV. N° 034
FL. N° 0717
CONT. N° 055-2015

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** garantia integral contra qualquer defeito de fabricação do bem, mesmo após ocorrida sua aceitação e a aprovação do **CONTRATANTE**, garantia esta citada no ANEXO I do Edital, inclui quaisquer avarias de transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo segundo: A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo terceiro: A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo quarto: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao **CONTRATADO** que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

Parágrafo quinto: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada ao **CONTRATADO** que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo sexto: Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



CANCELADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
LIVRO Nº 034
FL. Nº 0718
CONT. Nº 055-2015

Parágrafo sétimo: Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

Parágrafo oitavo: Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo nono: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Título IV – Capítulo II, Seção IV, da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 112, § 1º, II e III, da Lei Estadual 15.608/07.
- III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de instalações efetuadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 034
FL. Nº 0719
CONT. Nº 055-2015

CANCELADO

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, as contratações poderão ser aumentadas ou suprimidas, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do artigo 112, § 1º, II, da Lei Estadual 15.608/07.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do artigo 112, § 1º, IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das aquisições observará as normas contidas no artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/07, especialmente a previsão do § 9º do referido artigo, que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Legislação Aplicável

O presente contrato será regido pelas normas da Lei estadual 15.608/2007, das Leis complementares federais 101/2000 e 123/2006, dos Decretos estaduais 2.391/2008, nº 4.880/2011 e nº 3.330/2008, e subsidiariamente, no que couber, pelas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



CANCELADO

LIVRO Nº 034
FL. Nº 0720
CONT. Nº 055-2015

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Paranaguá-PR, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, 03 de agosto de 2015.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

XENIA KARINA ARNT
DIRETORA ADM E FINANCEIRA DA APPA

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
DIRETORA JURÍDICA DA APPA

ELAINA EBERT CASTRO SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA DA APPA

RICARDO LOPPNOW
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG: